

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 413/2004

Ementa

RESSETORIZA ÁREA SITUADA EM VILA COMERCIAL PARA SETOR S.9-USO RECREATIVO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/2004 30/12/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 726/2003 - Autoria: Sérgio Dutra

Status de Vigência

Em vigor

Observações

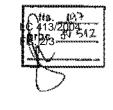
Sanção Tácita

Autor: SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 39.512)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Ressetoriza área situada em Vila Comercial para Setor S.9-Uso Recreativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Pienário aprovou em 30 de novembro de 2004 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área indicada e delimitada na planta anexa, que integra esta Lei Complementar, já inserida na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.9-Uso Recreativo, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo estabelecidos pela Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAİ, em vinte e oito de dezembro

de dois mil e quatro (28/12/2004).

publicação.

FELISBERTO NEGRI NETO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

